Processo nº:	932.755
Natureza:	Auditoria
Município:	Carbonita
Jurisdicionado:	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Carbonita - INPREV
Período:	Fevereiro de 2012 a julho de 2014

Tratam os autos de auditoria de conformidade realizada no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Carbonita - INPREV, no período de 21/07 a 25/07 e 04/08 a 14/08/2014, com o objetivo de verificar as providências tomadas pelo Município diante das irregularidades apontadas pelo MPS, referente ao período de janeiro/2008 a fevereiro/2012; a legalidade dos repasses das contribuições patronais e dos segurados e das despesas administrativas do INPREV; bem como o cumprimento dos Termos de Acordo celebrados entre a Prefeitura e o INPREV.

A equipe técnica apontou no relatório, fls. 22 a 51, os seguintes Achados de Auditoria:

- As contribuições patronais da Prefeitura e da Câmara Municipal, a partir de janeiro de 2014, foram calculadas sobre uma alíquota menor do que a prevista em lei;
- As contribuições patronais e as retenções dos servidores segurados da Prefeitura e da Câmara Municipal, no período de fevereiro a setembro de 2012 e no período de fevereiro de 2013 a julho de 2014, foram repassadas intempestivamente;
- Não foram repassadas as contribuições patronais a cargo da Prefeitura, incidentes sobre a remuneração dos beneficiários do auxílio-doença, referentes aos meses de março, abril, maio e agosto de 2013 no valor histórico de R$6.593,73;
- As despesas administrativas realizadas pelo INPREV em 2013 ultrapassaram o limite de 2% do total da remuneração subsídios, proventos e pensões pagos aos servidores segurados e beneficiários do INPREV no exercício de 2012, no montante de R$32.831,35.

Os autos foram distribuídos ao Conselheiro Relator, Licurgo Mourão, fls. 55, tendo sido determinado que, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, fossem encaminhados à Secretaria da Primeira Câmara, com fins de citação do Prefeito Municipal, Sr. Marcos Joseraldo Lemos; do Presidente da Câmara, Sr. José de Jesus

Morais; do Prefeito Municipal no período 2009/2012, Sr. Benedito Valter de Morais; da Diretora do INPREV, Sra. Maria Elizabete de Souza e do Diretor do INPREV no período de 2009/2012, Sr. José Alves Vieira, para que apresentassem defesas no prazo regimental determinado, acerca das irregularidades apontadas pela equipe técnica.

Em cumprimento ao despacho do Conselheiro Relator Licurgo Mourão, à fl. 128, procedeu-se a análise das defesas apresentadas, às fls. 132 a 142, que em síntese concluiu:

1- As contribuições patronais da Prefeitura e da Câmara Municipal, a partir de janeiro de 2014, foram calculadas sobre uma alíquota menor do que a prevista em lei

Dados os esclarecimentos e o reconhecimento do valor repassado a menor e considerando que esse valor está compreendido no Termo de Confissão de Débitos Previdenciários e Acordo de Parcelamento autorizado pela Lei Municipal nº 779 de 16/12/2014, às fls. 123 e 124, considerou-se que essa irregularidade foi sanada desde que esse Termo de Acordo seja cumprido.

2 - As contribuições patronais e as retenções dos servidores segurados da Prefeitura e da Câmara Municipal, no período de fevereiro a setembro de 2012 e no período de fevereiro de 2013 a julho de 2014, foram repassadas intempestivamente

Verificou-se que a Sra. Maria Elizabete de Souza, Diretora do INPREV, à época, promoveu os cálculos das multas, juros e atualização monetária sobre as contribuições previdenciárias repassadas intempestivamente pela Prefeitura no valor de R$7.517,11, fls. 77 e 78, e pela Câmara no valor de R$164,98, fls. 73 e 74 e adotou as medidas para obtenção dos pagamentos desses valores.

No entanto não houve comprovação de que a Prefeitura e a Câmara Municipal tenham recolhido os valores sobreditos.

3 - Não foram repassadas as contribuições patronais a cargo da Prefeitura, incidentes sobre a remuneração dos beneficiários do auxílio-doença, referentes aos meses de março, abril, maio e agosto de 2013 no valor histórico de R$6.593,73

Verificou-se que a Sra. Maria Elizabete de Souza, Diretora do INPREV, à época, promoveu a correção dos valores das contribuições patronais incidentes sobre a remuneração dos beneficiários do auxílio-doença referentes aos meses de março, abril, maio e agosto de 2013 (R$7.433,31, à fl. 80) e adotou as medidas para obtenção dos pagamentos desses valores.

No entanto não houve comprovação de que a Prefeitura tenha recolhido o valor sobredito.

4 - As despesas administrativas realizadas pelo INPREV em 2013 ultrapassaram o limite de 2% do total da remuneração subsídios, proventos e pensões pagos aos servidores segurados e beneficiários do INPREV no exercício de 2012, no montante de R$32.831,35

A Sra. Maria Elizabete de Souza, Diretora do INPREV, à época, acatou o apontamento de que houve a extrapolação do limite de 2% e informou que estão implementando medidas administrativas necessárias ao contingenciamento das despesas para o obrigatório e imediato enquadramento no limite legal.

No entanto, nenhuma medida foi tomada para que esse valor seja devidamente corrigido e repassado ao INPREV.

Em seguida os autos foram encaminhados para o ministério Público de Contas que opinou, às fls. 146 a 147v, pela adoção da sugestão de tomada de medidas contidas na conclusão do relatório técnico de fls. 132 a 142, com a ressalva de que, no quer for cabível, deverão ser elas endereçadas aos atuais ocupantes dos cargos de Prefeito, Presidente da Câmara e Gerente Executivo do INPREV.

No **Acórdão** do dia 14/08/2018, às fls. 152v e 153, os Srs. Conselheiros da Primeira Câmara determinaram:

- Julgar irregulares os atos auditados sob responsabilidade dos Srs. Prefeitos, Presidentes da Câmara e Gerentes Executivos do INPREV no período de 2009 a 2016, sem aplicação de penalidade, nos termos da fundamentação;

- Dar ciência desta auditoria à atual gestão, com as seguintes determinações:

Ao atual Prefeito:

- Cumpra rigorosamente os dispositivos da Lei Complementar n. 15/2006, especificamente o § 5º do art. 14, que estabelece o prazo para o crédito dos recursos previdenciários e o art. 20 que estabelece juros aplicáveis aos tributos municipais para o atraso de repasses, ou promova ações para modificá-los de modo que, atendendo as diretrizes nacionais para os RPPS, considere o fluxo de suas receitas orçamentárias.

Que o Município regularize junto ao INPREV os seguintes repasses:

a) do valor de R$32.831,35, a ser devidamente corrigido, referente as despesas administrativas realizadas pelo INPREV no exercício de 2013, acima do limite legal permitido;

b) do valor de R$7.433,31, a ser devidamente corrigido, referente às contribuições patronais incidentes sobre a remuneração dos beneficiários do auxílio-doença referentes aos meses de março, abril, maio e agosto de 2013, caso ainda não tenha sido realizado;

c) do valor de R$7.517,11, a ser devidamente corrigido, referente às contribuições previdenciárias da Prefeitura repassadas intempestivamente.

Ao atual Presidente da Câmara:

- Regularize junto ao INPREV o repasse do valor de R$164,98, a ser devidamente corrigido, referente às contribuições previdenciárias da Câmara repassadas intempestivamente.

Ao atual Gerente Executivo do INPREV:

a) promova a correção do valor de R$32.831,35, referente as despesas administrativas realizadas pelo INPREV, acima do limite legal permitido, bem como ações para o seu pagamento;

b) reveja os valores referente às contribuições patronais incidentes sobre os valores pagos aos beneficiários do auxílio doença não repassados pela Prefeitura no exercício de 2014. E, ainda, em caso de confirmação da falta desse repasse, promova ações de cobrança junto à Prefeitura;

c) implemente, efetivamente, as medidas necessárias ao contingenciamento das "Despesas Administrativas do INPREV" para o obrigatório e imediato enquadramento no limite legal.

- A intimação dos responsáveis pelos atos auditados, bem como dos atuais Prefeito Municipal, Presidente da Câmara Municipal e Gerente Executivo do INPREV, por via postal, nos termos do disposto no art. 166, §1º, II, e §4º da Resolução n. 12/2008.
- A intimação dos atuais Prefeito Municipal, Presidente da Câmara Municipal e Gerente Executivo do INPREV, para que informem, sob pena de aplicação de multa em caso de descumprimento, no prazo de 180 (cento e oitenta dias) contados da intimação desta decisão, se as providências acima elencadas foram colocadas em prática, mediante comprovação nos autos.

Foram intimados, nas datas de 19 e 20/09/2018, por via postal, os seguintes responsáveis:

Responsável	Cargo
Nelson Vieira Andrade	Atual Presidente da Câmara Municipal
José Adriano Costa	Atual Gerente Executivo do INPREV
Nivaldo Moraes Santana	Atual Prefeito Municipal
Benedito Valter de Morais	Prefeito Municipal (2009/2012)
Marcos Joseraldo Lemos	Prefeito Municipal à época (2013/2016)
Maria Elizabete de Souza	Gerente Executiva do INPREV à época
José Alves Vieira	Gerente Executiva do INPREV (2009/2012)
José de Jesus Morais	Presidente da Câmara Municipal à época

Embora intimados, os Srs. Nelson Vieira Andrade, Nivaldo Moraes Santana, Benedito Valter de Morais, Marcos Joseraldo Lemos, Maria Elizabete de Souza, José Alves Vieira e José de Jesus Morais, **não se manifestaram** acerca das irregularidades apontadas pela equipe técnica.

O Sr. José Adriano Costa, atual Gerente Executivo do INPREV, anexou defesa às fls. 171 a 172, os Termos de Acordos ns. 55/2015 e 56/2015, às fls. 173 a 180, e o ofício n. 17/2018, às fls. 181 e 182.

Em cumprimento ao despacho do Conselheiro Relator, à fl. 185, os autos foram encaminhados a esta Coordenadoria para análise da documentação anexada pela defesa.

I – Da defesa

O Sr. José Adriano Costa, atual Gerente Executivo do INPREV apresentou defesa, às fls. 171 e 172 que em síntese informa:

O valor de R$32.831,35, referente às despesas administrativas realizadas pelo INPREV no exercício de 2015, acima do limite legal permitido, foi devidamente corrigido. Em seguida foi celebrado o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários – CADPREV n. 56/2015, às fls. 173 a 176, datado em 10/03/2015 no valor de R$37.133,50 que está sendo pago em 60 parcelas no valor de R$618,89 a serem atualizadas pelo INPC, acrescidos de juros simples de 0,5% ao mês.

Quanto à falta de repasse das contribuições patronais referentes aos beneficiários do Auxílio-Doença, também foi celebrado o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários – CADPREV n. 55/2015, às fls. 177 a 180, datado em 10/03/2015 no valor de R$494.673,92 que está sendo pago em 60 parcelas no valor de R$8.244,57 a serem atualizadas pelo INPC, acrescidos de juros simples de 0,5% ao mês. Estão incluídos nesse Termo de Acordo as contribuições patronais do período de maio a dezembro de 2014.

Quanto às medidas necessárias ao contingenciamento das despesas administrativas do INPREV, a defesa informa que vem adotando controles administrativos e financeiros, entre outros, que visam enquadrar e manter as despesas administrativas dentro dos limites legais, conforme recomendação do Tribunal de Contas. Informa, ainda, que encaminhou em 19/09/2018, o ofício n. 017/2018, fls. 181 e 182, onde solicita uma solução junto ao jurídico e administração da Prefeitura Municipal no sentido de manter a regularidade da Taxa de Administração.

II - Análise da defesa

Nos demonstrativos "Acompanhamento de Acordo de Parcelamento" solicitados e enviados pelo INPREV, às fls. _____ a _____, confirma-se que os Termos de Acordo ns. 55/2015 e 56/2015 estão registrados na Previdência Social e as parcelas estão sendo pagas. Desta forma, foram regularizados os repasses junto ao INPREV no valor de R$32.831,35 referente às despesas administrativas realizadas acima do limite legal, no exercício de 2013, e no valor de R$7.433,31 referente às contribuições patronais incidentes sobre a remuneração dos beneficiários do auxílio-doença nos meses de março, abril, maio e agosto de 2013. Ressalte-se que no Termo de Acordo n. 55/2015, estão incluídas as contribuições patronais

incidentes sobre a remuneração dos beneficiários do auxílio-doença do período de maio a dezembro de 2014.

Quanto às medidas necessárias ao contingenciamento das despesas administrativas do INPREV visando enquadra-las dentro dos limites legais, além de adotar controles administrativos e financeiros, o Sr. José Adriano Costa solicitou, junto à Administração da Prefeitura, uma solução definitiva em relação aos gastos excessivos.

Não houve manifestação quanto às demais determinações dos Srs. Conselheiros.

III - Conclusão

Dado que as parcelas referentes aos Termos de Acordo ns. 55/2015 e 56/2015 estão sendo pagas nos termos previstos e que foram tomadas medidas visando o contingenciamento das "Despesas Administrativas do INPREV" para o obrigatório enquadramento no limite legal, conclui-se que foram atendidas as seguintes determinações dos Srs. Conselheiros da Primeira Câmara constantes do **Acórdão** do dia 14/08/2018:

Que o Município regularize junto ao INPREV os seguintes repasses:

a) do valor de R$32.831,35, a ser devidamente corrigido, referente as despesas administrativas realizadas pelo INPREV no exercício de 2013, acima do limite legal permitido;

b) do valor de R$7.433,31, a ser devidamente corrigido, referente às contribuições patronais incidentes sobre a remuneração dos beneficiários do auxílio-doença referentes aos meses de março, abril, maio e agosto de 2013, caso ainda não tenha sido realizado.

Responsável: Nivaldo Moraes Santana, atual Prefeito Municipal.

Ao atual Gerente Executivo do INPREV:

a) promover a correção do valor de R$32.831,35, referente as despesas administrativas realizadas pelo INPREV, acima do limite legal permitido, bem como ações para o seu pagamento;

b) rever os valores referente às contribuições patronais incidentes sobre os valores pagos aos beneficiários do auxílio doença não repassados pela Prefeitura no exercício de 2014. E, ainda, em caso de confirmação da falta desse repasse, promover ações de cobrança junto à Prefeitura;

c) implementar, efetivamente, as medidas necessárias ao contingenciamento das "Despesas Administrativas do INPREV" para o obrigatório e imediato enquadramento no limite legal.

Responsável: José Adriano Costa, atual Gerente Executivo do INPREV

Por outro lado, conclui-se que não foram atendidas as seguintes determinações dos Srs. Conselheiros da Primeira Câmara constantes do referido **Acórdão**:

Ao atual Prefeito:

- Cumpra rigorosamente os dispositivos da Lei Complementar n. 15/2006, especificamente o § 5º do art. 14, que estabelece o prazo para o crédito dos recursos previdenciários e o art. 20 que estabelece juros aplicáveis aos tributos municipais para o atraso de repasses, ou promova ações para modificá-los de modo que, atendendo as diretrizes nacionais para os RPPS, considere o fluxo de suas receitas orçamentárias;

- Regularize junto ao INPREV o repasse no valor de R$7.517,11, a ser devidamente corrigido, referente às contribuições previdenciárias da Prefeitura repassadas intempestivamente.

Responsável: Nivaldo Moraes Santana, atual Prefeito Municipal.

Ao atual Presidente da Câmara:

- Regularize junto ao INPREV o repasse do valor de R$164,98, a ser devidamente corrigido, referente às contribuições previdenciárias da Câmara repassadas intempestivamente.

Responsável: Nelson Vieira Andrade, Presidente da Câmara.

À consideração superior,

3ª CFM, 04/07/2019

Paulo Roberto Ferrão
Analista de Controle Externo
TC-1778-4